

	Analista de Tecnologia da Informação	1	0	1
	Bibliotecário Documentalista	1	0	1
	Contador	1	0	1
	Economista	0	1	1
	Secretário Executivo	1	0	1
	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0	1
	Subtotais	6	2	8
	Totais	8	2	10
26268 UNIR	Cargos de Nível Intermediário (NI)			
	Assistente em Administração	1	0	1

	Técnico de Laboratório - Área	1	0	1
	Subtotais	2	0	2
	Cargos de Nível Superior (NS)			
	Administrador	2	2	4
	Analista de Tecnologia da Informação	1	0	1
	Bibliotecário Documentalista	1	0	1
	Contador	1	0	1
	Economista	0	1	1
	Subtotais	5	3	8
	Totais	7	3	10

PORTARIA Nº 976, DE 4 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto 5296 de 2004, resolve:

Art. 1º Os eventos, periódicos ou não, realizados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Ministério da Educação e por suas entidades vinculadas deverão atender aos padrões de acessibilidade do Decreto nº 5.296 de 2004.

Parágrafo único. Serão considerados eventos, para fins desta Instrução Normativa Interna:

- I - oficinas;
- II - cursos;
- III - seminários;
- IV - palestras;
- V - conferências;
- VI - simpósios;
- VII - outros que tenham caráter técnico, educacional, cultural, de formação, divulgação ou de planejamento.

Art. 2º Considera-se acessibilidade as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas ou meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º A contratação de serviços de organização, apoio e realização dos eventos pelo Ministério da Educação e entidades vinculadas deverá prever e prover:

- I - disponibilização de serviços de tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras para pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- II - disponibilização de serviços de guia-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento para pessoas com deficiência;

III - disponibilização de atendimento por pessoal capacitado às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às idosas e pessoas com deficiência auditiva que não se comunicam em Libras;

IV - disponibilização de ajudas técnicas referentes a produtos, instrumentos, equipamentos e tecnologia adaptados; material legendado e com janela para intérpretes, textos em Braille ou em mídia magnética acessível e material com caracteres ampliados;

V - disponibilização de telefone adaptado para as pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º As comissões de organização dos eventos deverão elaborar fichas de inscrição que contenham orientações acerca do seu preenchimento, contemplando informações sobre como solicitar o atendimento diferenciado, e recursos necessários para participar dos eventos com condições de igualdade.

Art. 5º As comissões de organização dos eventos elencados no Art. 1º, parágrafo único, deverão assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida:

I - locais dos eventos com condições de acesso a vagas de estacionamento, com área especial para embarque e desembarque, com rampas de acesso a todos os ambientes;

II - locais dos eventos com condições de acesso e utilização de todas as dependências e serviços existentes, incluindo banheiros, quartos, salas, restaurantes, auditórios, saídas de emergência e demais ambientes livres de barreiras;

III - mobiliário de recepção e atendimento adaptado à altura e à condição física de pessoas que utilizam cadeira de rodas, conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

IV - a entrada e permanência de cães-guia nos locais do evento, mediante a apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

V - a sinalização de assentos de uso preferencial, de espaços e instalações acessíveis para a orientação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - outras condições de acessibilidade mediante solicitação do participante do evento no ato de inscrição ou confirmação de presença.

Art. 6º A comissão organizadora do evento deverá obter com antecedência, as solicitações e providenciar as condições de acessibilidade solicitadas pelas pessoas com deficiência de acordo com suas especificidades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 977, DE 4 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos Nº 1.845, de 28 de março de 1996, Nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e Nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho Nº 61/2006, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo Nº 23000.000076/2004-72, do Ministério da Educação, e em cumprimento ao Mandado de Segurança Nº 2006.34.00.008781-5, Decisão Nº 158, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Química Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente), com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta vagas totais anuais no turno matutino e oitenta vagas totais anuais no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia FABRAI, estabelecida à rua Caxambu, Nº 83, centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 978, DE 4 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos Nº 1.845, de 28 de março de 1996, Nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e Nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho Nº 64/2006, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo Nº 23000.000079/2004-14, do Ministério da Educação, e em cumprimento ao Mandado de Segurança Nº 2006.34.00.008781-5, Decisão Nº 158, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial (Área Profissional: Indústria), com cento e sessenta vagas totais anuais, sendo oitenta vagas totais anuais no turno matutino e oitenta vagas totais anuais no turno noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia FABRAI, estabelecida à rua Caxambu, Nº 83, centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de maio de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 136/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pela Universidade de Fortaleza, mantida pela Fundação Edson Queiroz, ambas com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará. Autoriza o funcionamento do referido curso com sessenta vagas semestrais, no turno diurno integral, conforme consta do Processo nº 23000.001913/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050000056.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 345, DE 3 DE MAIO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos de nº 23113.005607/06-18, 23113.005608/06-72 respectivamente, resolve:

Art. 1º - Homologar os resultados finais dos Concursos Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas na categoria de Professor Efetivo, para o Campus de Itabaiana, os quais foram realizados nos termos dos Editais nº 03/06, e 14/06, publicados no D.O.U em 16/01/2006 e 23/02/2006 respectivamente, cujos Núcleos, Matérias de Ensino e candidatos aprovados estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Letras - Matéria de Ensino: Língua e Literatura Clássica

1º lugar: JOSÉ RAIMUNDO GALVÃO

2º lugar: CELSO DONIZETE CRUZ

3º lugar: ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA

Núcleo de Administração - Matéria de Ensino: Administração

1º lugar: IVANILDA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2006(*)

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, o Decreto nº 5.698, de 08 de fevereiro de 2006, o Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, a Portaria/MEC nº 3.167, de 13 de setembro de 2005, o Edital nº 11, de 14 de dezembro de 2005, a Portaria/MEC nº 833, de 3 de abril de 2006, o Art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8675 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, exercício de 2006, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8675.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0100915011

PTRES: 001754

Processo: 23000.008440/2006-12

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme o memorando nº. 1982/2006-MEC/SESu/GAB, de 26 de abril de 2006, e o recurso financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.379, de 25/02/05.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8675 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pelo Departamento de Política da Educação Superior - DEPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO